

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIREÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DIRETA DE SEGUROS – RAMO SAÚDE

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2021

Concurso público para a aquisição direta de seguros – ramo Saúde

Parte I – Condições gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação	4
2. Objeto	4
3. Contrato	4
4. Preço.....	5
5. Prazo do contrato	5

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços	5
7. Prazo de prestação dos serviços	6
8. Conformidade e garantia técnica.....	6

Subsecção II – Dever de sigilo

9. Sigilo e diligência	6
10. Prazo do dever de sigilo.....	7

Subsecção III – Prevenção de conflito de interesses

11. Prevenção de conflitos de interesses.....	7
---	---

Subsecção IV – Proteção de dados pessoais

12. Proteção de dados pessoais.....	8
-------------------------------------	---

Secção II – Obrigações da ANACOM

13. Preço contratual.....	9
14. Condições de faturação e de pagamento.....	9

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

15. Penalidades contratuais	10
16. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	11
17. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	11

Capítulo IV – Caução

18. Execução da caução.....	11
-----------------------------	----

Capítulo V – Resolução de litígios

19. Foro competente.....	12
--------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

20. Subcontratação e cessão da posição contratual	12
21. Gestor do contrato	12
22. Comunicações e notificações.....	13
23. Contagem dos prazos	13
24. Legislação aplicável.....	13

Parte II – Especificações técnicas

1. Introdução.....	14
2. Objeto e âmbito do concurso	14
3. Padrões de serviço	14
4. Prémios totais.....	15
5. Atualização de prémios.....	15

Anexos

Anexo I - Ramo Saúde.

Anexo II - Listagem de Pessoas Seguras – ramo Saúde.

Anexo III - Quadro comparativo da evolução do Plano de Seguro de Saúde entre 2013 e 2021.

Anexo IV - Minuta de acordo de subcontratação do tratamento de dados pessoais.

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.^a

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição direta de seguros – ramo Saúde, nos termos definidos nas especificações técnicas.
- 2 - Durante o período de execução do contrato, a ANACOM poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 1 200 000 (um milhão e duzentos mil) euros, para o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de dois anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

- 2 - O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANACOM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Sigilo e diligência

- 1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
- 2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

- 3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 11.^a

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a

- celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
 - 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
 - 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Subsecção IV

Proteção de dados pessoais

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - Deve ser assegurado pelo adjudicatário, enquanto entidade subcontratada pelo tratamento de dados pessoais, o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
- 2 - Com a outorga do contrato do presente procedimento, será assinado entre a ANACOM, entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, e a entidade adjudicatária, entidade subcontratada, um contrato de subcontratação de tratamento de dados pessoais, de acordo com a minuta disponibilizada no anexo IV do presente caderno de encargos, nos termos da lei em vigor.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais à taxa legal em vigor, se estas forem legalmente devidas.
- 2 - O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM.

Cláusula 14.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros – ramo Saúde, nomeadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, e do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e legislação complementar.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto ao valor indicado no aviso-recibo/fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador de serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 4 - As faturas/avisos-recibos deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.

- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.
- 6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, o aviso-recibo/fatura é paga através de transferência bancária ou por débito direto.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - pelo incumprimento das datas e prazos identificados no ponto 3 das especificações técnicas, 0,5% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

A resolução do contrato por parte da ANACOM é feita de acordo com os termos previstos no CCP, no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

A resolução do contrato por parte do prestador de serviços é feita de acordo com os termos previstos no CCP, no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 18.^a

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela ANACOM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela ANACOM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos pontos anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez dias após a notificação da ANACOM para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os pontos anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 3 - A subcontratação a qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a outorgar.
- 4 - O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 22^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Especificações técnicas

1. Introdução

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelos concorrentes.

É definido o âmbito de cobertura das apólices de seguro a contratar no ramo Saúde.

2. Objeto e âmbito do concurso

- a) O objeto do presente concurso é a transferência de risco em direto para as seguradoras (inscritas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões) através da contratação de apólice de seguro Saúde, pretendendo a ANACOM estabelecer uma relação direta e sem qualquer intermediário com a Seguradora à qual venha a ser adjudicada a apólice de seguro Saúde do presente concurso, não se destinando à aquisição de serviços de mediação de seguros;
- b) O presente documento estabelece o âmbito e características da apólice de seguro Saúde a contratar;
- c) São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação da apólice de seguro Saúde, e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão deste seguro, nomeadamente, mas não exclusivamente, prazos de emissão de documentação contratual e disponibilização de informação de sinistralidade.

3. Padrões de serviço

- a) As seguradoras devem disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices da ANACOM, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas;
- b) Todas as apólices e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que produzem efeitos;
- c) Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues à ANACOM até 45

(quarenta e cinco) dias após o termo do período a que se referem, devendo identificar o consumo por cobertura, global, *per capita* e na rede ou fora da rede;

- d) As despesas apresentadas para reembolso no seguro de saúde devem ser liquidadas através de transferência bancária num prazo máximo de 20 (vinte) dias após entrada nos serviços da seguradora.

4. Prémios totais

Para além do seu valor global, a proposta a apresentar deve refletir:

- Os prémios comerciais e totais por tipologia de pessoa segura (trabalhador(a), cônjuge ou descendente, que se mantêm imutáveis durante o prazo de prestação de serviços; e
- O prémio comercial e total para o universo de pessoas seguras identificado no Anexo II.

Para efeitos de cálculo dos prémios totais da proposta a apresentar, devem os concorrentes notar que a ANACOM não está sujeita a imposto de selo.

5. Atualização de prémios

O preço base estabelecido no caderno de encargos é relativo ao prazo de prestação de serviços tendo presente o universo atual de pessoas a segurar.

Assim, não obstante todas as taxas, prémios por pessoa e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, os prémios a liquidar anualmente serão atualizados de acordo com as variações dos universos seguros, nos moldes normalmente aplicados pelo mercado segurador.

Anexo I

SEGURO DE SAÚDE

Tomador/Segurado

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

Objeto Seguro

A Seguradora responde a título de reembolso, pelas despesas médicas, hospitalares e medicamentosas efetuadas pelas Pessoas Seguras, limitadas às percentagens, capitais, franquias e riscos cobertos, estabelecidos no Plano de Seguros anexo à Apólice.

A Seguradora garante ainda o pagamento às Pessoas Seguras, até aos limites estabelecidos nas condições da Apólice, de Prestações Convencionadas, em consequência de Doença ou Acidente ocorrido durante a vigência da Apólice, na Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde.

Universo de Pessoas a Segurar

Número total de pessoas a segurar 863 (oitocentos e sessenta e três), com a seguinte distribuição:

Trabalhadores	356 (trezentos e cinquenta e seis)
Cônjuges	99 (noventa e nove)
Descendentes	385 (trezentos e oitenta e cinco)
Descendentes (com mais de 25 anos)	23 (vinte e três)

De acordo com a listagem em anexo II.

Seguro dos trabalhadores e descendentes até aos 25 anos (inclusive) totalmente suportado pela ANACOM.

Seguro de cônjuges e descendentes com mais de 25 anos suportado pelos trabalhadores.

O prémio a cobrar relativamente aos descendentes com mais de 25 anos é equiparado ao prémio aplicado aos trabalhadores.

A responsabilidade do pagamento do prémio é da ANACOM, sendo em regime contributivo relativamente aos cônjuges e descendentes com mais de 25 anos.

Âmbito Territorial

Portugal, exceto se em consequência de acidente ou doença súbita devidamente comprovada e ocorrida em viagem ou estadia no estrangeiro com duração inferior a 90 (noventa) dias; ou em caso de prescrição pelo médico assistente da Pessoa Segura, com acordo prévio dos Serviços Clínicos da Seguradora.

Data Limite de Permanência

70 anos (inclusive) para trabalhadores e cônjuges, 30 anos (inclusive) para descendentes. Após a data limite de permanência *supra* referida, a apólice deverá prever, no caso específico dos trabalhadores, a possibilidade de conversão para um plano individual, de forma a que não fiquem desprotegidos aquando do atingimento da idade limite de permanência.

Período Seguro

24 meses, a partir das 00h00 do dia 1 de janeiro de 2022.

Plano de Garantias

Garantia	Capital Seguro	Prestação Direta		Reembolso		Carência
		Segurad.	ANACOM	Segurad.	ANACOM	
Assistência Clínica em Regime Hosp.	25.000,00 €	90%	10%	90%	10%	n.a.
Despesas Hospitalares						
Honorários Médicos						
Parto	1.500,00 €	90%	10%	90%	10%	270 dias
Limite do valor K				€ 6,73		
Assistência Médica Ambulatória	1250,00 €	85%	15%	70%	30%	n.a.
Consultas						
Consultório			€ 15,00			
Domicílio			€ 22,50			
Atendimento Permanente			€ 22,50			
Exames Auxiliares de Diagnóstico		85%	15%			
Tratamentos		85%	15%			
Franquia Anual Partilhada (Rede e Reembolso)	25,00 €					
Estomatologia	800,00 €	85%	15%	70%	30%	n.a.
Consultas e tratamentos						
Próteses						
Franquia Anual Partilhada (Rede e Reembolso)	25,00 €					
Próteses e Ortóteses	750,00 €			70%	30%	n.a.
Ortóteses oftalmológicas	500,00 €	90%	10%			
Medicamentos	550,00 €			80%	20%	n.a.
Previamente comparticipados				95%	5%	
Medicina online		100%	0%			

Nota: as percentagens, co-pagamentos e franquias, quer em regime de Prestação Direta, quer na modalidade de reembolso são aplicáveis por pessoa segura.

Outras Condições

Deve ficar consagrado das condições particulares da apólice, derogando o que em contrário possa estar previsto nas Condições Gerais:

- i) Pessoas seguras a transferir da atual seguradora são incluídas sem quaisquer períodos de carência ou sem qualquer tipo de pré-existência, inclusive no parto;
- ii) Não são aplicáveis períodos de carência a novas adesões;
- iii) Os períodos de carência não se aplicam aos elementos do agregado familiar desde que estes sejam incluídos nos 90 (noventa) dias após a data de inclusão do(a) trabalhador(a), de casamento/união de facto, de nascimento, ou ainda em caso de acidente. Nas inclusões posteriores ou readmissão dos elementos do agregado familiar, será aplicado um período de carência de 180 (cento e oitenta) dias para todas as coberturas, exceto na cobertura de Parto em que será de 270 (duzentos e setenta) dias;
- iv) Tratamentos de fisioterapia limitados a 30 (trinta) sessões por sinistro e anuidade por pessoa segura;
- v) Tratamentos de terapia da fala limitados a 30 (trinta) sessões por sinistro e anuidade por pessoa segura;
- vi) Consultas de psiquiatria limitadas a 15 (quinze) por anuidade e por pessoa segura;
- vii) Cobertura de assistência médica ao domicílio válida 24 horas por dia;
- viii) Lentes coloridas graduadas e respetivas armações serão comparticipadas em conjunto até ao valor definido na apólice.

Fracionamento Anual

A faturação de prémio adicional e estornos é efetuada nos moldes definidos no ponto 5. das especificações técnicas, com periodicidade trimestral.

Sinistralidade

(Conforme informação escrita fornecida pelos seguradores AGEAS – Ex. AXA e Fidelidade – Companhia de Seguros, SA)

Cobertura	2014	2015	2017	2018	2019	2020
Internamento	75.558,0 €	89.259,8 €	64.448,0 €	82.535,0 €	115.982,8 €	127.562,2 €
Ambulatório	163.441,5 €	191.961,7 €	171.253,1 €	195.734,1 €	213.932,0 €	170.354,1 €
Estomatologia	101.727,0 €	124.792,9 €	83.251,2 €	98.632,0 €	98.629,0 €	85.804,2 €
Medicamentos	22.552,6 €	25.319,3 €	25.241,4 €	27.085,9 €	29.665,8 €	27.161,8 €
Próteses/ Ortóteses	58.174,7 €	99.061,6 €	63.294,4 €	73.321,9 €	81.936,4 €	81.717,5 €
Assistências *	3.082,3 €	2.562,7 €	0,00 €	2.864,9 €	3.313,8 €	3751,8 €
TOTAL	424.536,1 €	532.958,0 €	407.488,1 €	480.173,8 €	541.575,5 €	501.674,8 €

N.º pessoas seguras	902	902	892	885	857	867
---------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

* Provisões técnicas +Autorizações já concedidas

Não existe sinistralidade disponível referente ao ano 2016, dado que o Plano de Seguro de Saúde da ANACOM foi interrompido durante aquele período por indeferimento do Tribunal de Contas, situação que veio a ser ultrapassada na anuidade de 2017 e seguintes, com a aprovação dos respetivos Orçamentos de Estado.

ANEXO II
Listagem de Pessoas Seguras - Saúde

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

TI	27/05/1965
C	29/04/1965
F	16/02/1996
F	11/07/1997
F	06/03/2002
TI	26/05/1966
C	08/02/1967
F	19/01/2001
F	17/11/1995
TI	23/02/1962
TI	11/07/1964
F	14/11/2002
F	08/03/1997
TI	10/03/1956
F	06/01/2010
TI	23/03/1969
F	13/07/1996
TI	21/07/1966
C	30/01/1969
F	07/03/1995
F	25/08/2001
TI	03/01/1966
TI	16/07/1955
TI	18/05/1968
C	08/04/1966
F	07/07/1995
TI	20/12/1960
TI	03/03/1967
C	16/09/1962
F	05/01/1998
TI	05/12/1963
C	15/11/1959
F	15/12/1997
F5	27/03/1992
TI	27/11/1964
C	12/06/1969
F	19/09/2000
TI	03/10/1960
TI	01/03/1966
TI	18/12/1958
C	14/04/1959
F	27/07/1998
TI	23/06/1967
TI	24/06/1961
C	05/04/1962
TI	16/10/1961

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	10/11/2004
TI	15/12/1963
F	28/10/1999
TI	10/02/1965
F	02/05/2004
TI	24/10/1965
F	08/06/1999
F5	12/04/1994
TI	25/12/1963
TI	02/11/1956
TI	20/02/1967
C	06/05/1967
F	25/06/1998
TI	29/07/1959
F5	09/01/1992
TI	30/09/1966
F	31/05/1998
F	26/07/2005
TI	28/09/1968
F	10/10/2007
F	16/09/2002
TI	02/06/1957
TI	15/05/1967
TI	01/03/1959
C	30/03/1962
F5	09/09/1994
TI	07/10/1965
F5	17/09/1994
TI	23/06/1967
F	30/07/1997
F	06/11/2002
TI	09/07/1956
TI	26/09/1966
F5	22/09/1992
TI	12/12/1964
F5	06/01/1992
TI	15/03/1969
F	19/08/2002
TI	05/06/1965
F	24/11/1997
TI	24/06/1966
TI	07/02/1964
F	31/10/1999
TI	12/08/1958
C	03/03/1961
F	04/08/1998

Parentesco	Data Nascimento
------------	-----------------

TI	11/08/1967
F	07/05/2003
F	04/02/1997
TI	10/02/1958
TI	16/07/1969
F	19/04/1997
TI	23/04/1963
F	09/08/2002
TI	26/06/1968
TI	31/03/1958
C	15/07/1959
TI	06/02/1960
C	18/02/1961
TI	01/03/1962
TI	01/08/1961
F	16/09/1996
TI	14/04/1965
TI	25/05/1966
F	14/04/1998
F5	04/04/1993
TI	26/10/1957
TI	09/07/1967
C	24/09/1968
F	08/07/1999
TI	25/03/1963
F	27/07/1995
TI	05/03/1961
TI	07/07/1961
C	06/02/1955
F	16/08/1995
TI	11/11/1966
TI	12/02/1960
TI	22/06/1960
TI	08/08/1961
F5	03/07/1992
TI	19/01/1971
C	25/12/1968
F	16/04/2005
F	02/10/2002
TI	19/03/1961
F	18/03/2003
F	21/10/2000
TI	16/01/1966
C	04/11/1976
F	15/09/2010
TI	19/06/1966

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

C	25/03/1972
F	10/02/2000
TI	18/10/1960
TI	03/07/1968
TI	04/06/1966
C	09/08/1976
F	10/01/2012
TI	24/09/1965
C	30/08/1963
F	25/09/1998
TI	29/06/1960
C	10/03/1969
F	17/02/2005
F	16/11/1999
TI	01/08/1960
TI	22/07/1966
F5	25/12/1992
TI	28/12/1959
TI	03/06/1963
TI	17/10/1962
TI	01/04/1967
C	18/06/1975
F	09/03/2017
F	01/07/1996
F	23/12/2007
TI	25/08/1962
C	13/01/1962
TI	23/03/1959
TI	10/08/1963
F	05/05/2003
TI	21/11/1962
C	18/09/1963
TI	01/03/1967
F	17/05/1995
TI	29/09/1962
TI	02/04/1966
F	15/07/1995
TI	16/01/1963
C	25/10/1962
F5	25/10/1994
TI	18/11/1964
F	16/06/1996
F	28/05/1999
F5	24/09/1994
TI	18/05/1965
C	22/04/1975

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	25/02/1997
TI	20/04/1967
C	04/04/1967
F	31/08/1999
F	22/09/2004
TI	09/06/1961
TI	17/12/1966
F5	20/04/1993
TI	04/08/1967
C	12/10/1969
F	15/04/1995
TI	02/05/1960
TI	29/01/1969
TI	07/10/1964
TI	15/04/1961
F	04/07/1997
F	28/01/2000
TI	03/12/1963
F	15/03/1997
F5	27/02/1993
TI	30/09/1955
TI	19/06/1971
TI	24/10/1960
C	15/10/1966
TI	21/06/1966
F	14/05/2000
F	19/04/1995
TI	12/07/1967
F	24/02/2003
TI	28/04/1966
F	14/01/1995
TI	24/08/1970
C	20/02/1972
F	08/05/1999
F	11/11/2009
TI	23/03/1966
C	27/03/1967
F	15/06/1999
F5	22/09/1993
TI	15/04/1961
C	22/11/1959
F	01/06/2002
F5	03/04/1993
TI	27/11/1967
C	07/02/1971
F	26/08/1995

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

TI	24/08/1963
F	31/03/1997
F	28/12/2001
F	03/06/1999
TI	25/07/1966
F	24/06/2012
TI	30/12/1968
F	29/11/1996
F	07/03/1999
F	10/01/2002
TI	13/04/1967
F	28/11/1996
F	06/05/2003
TI	22/04/1961
TI	05/06/1965
F	28/09/1995
TI	26/10/1969
F	01/02/2007
F	28/02/2005
TI	22/04/1963
F	29/12/1997
TI	09/06/1968
F	03/02/1997
TI	12/10/1966
TI	18/07/1960
C	25/02/1963
TI	10/01/1959
C	02/02/1956
TI	15/06/1963
TI	09/02/1958
C	05/03/1960
F5	19/10/1991
TI	07/12/1966
C	13/06/1968
F	18/05/2001
F	19/05/1997
TI	16/04/1969
TI	25/04/1966
TI	09/01/1970
C	21/12/1965
F	28/09/1997
TI	18/12/1961
C	11/03/1966
F	11/04/1997
TI	18/01/1968
F	17/01/2000

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

TI	18/05/1969
C	21/11/1970
F	19/08/1999
TI	29/09/1972
F	25/09/1998
F	18/02/2003
TI	23/08/1964
TI	01/01/1960
F	07/09/2003
F	31/03/2009
TI	14/03/1963
TI	27/06/1966
F5	02/07/1993
TI	23/06/1966
C	24/06/1967
F	30/07/2003
TI	01/07/1967
F	13/08/2004
TI	07/01/1970
C	11/11/1973
F	27/07/2002
TI	19/08/1967
F	22/06/1996
TI	03/11/1962
TI	08/02/1965
F	02/04/1999
F	12/06/1995
TI	13/05/1969
F	18/10/2001
F	12/12/2005
F	30/12/1997
TI	30/09/1963
F	31/03/1998
TI	05/10/1967
TI	07/06/1966
F	04/11/2006
F	23/06/1998
TI	26/06/1957
F	09/10/2003
TI	29/04/1967
C	25/08/1968
F	03/11/2004
F5	04/08/1992
TI	03/04/1967
C	16/10/1966
F	28/03/1997

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	24/04/1999
F	13/04/2004
TI	19/08/1966
F	27/02/1995
TI	18/09/1970
F	08/04/2002
F	26/05/1999
TI	12/12/1967
F	07/02/1999
F	06/05/2001
TI	17/02/1970
C	30/11/1967
F	19/07/1997
TI	27/11/1968
C	09/06/1964
F	10/04/2000
F	25/03/2006
TI	22/10/1966
C	27/07/1962
TI	08/04/1966
F	12/03/1998
F	02/03/2000
F5	23/09/1994
TI	31/08/1964
F	01/07/1999
TI	28/08/1972
F	11/12/1997
TI	03/09/1971
TI	23/09/1965
F	20/05/2001
TI	04/11/1964
F	29/03/1996
TI	23/05/1964
C	03/10/1962
F	21/02/2004
F5	04/04/1994
TI	30/08/1964
F	22/12/1995
TI	07/11/1969
C	29/09/1967
F	07/09/1999
F	09/06/1996
TI	23/04/1966
F	25/09/1999
TI	27/09/1966
C	01/08/1965

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	25/02/2000
TI	11/08/1965
C	08/04/1961
F	25/01/1996
TI	31/07/1956
TI	06/10/1968
F	19/01/2004
F	02/08/1997
TI	11/04/1967
F	19/04/2004
F	07/06/2000
TI	13/04/1971
C	24/03/1971
F	14/04/2001
F	21/11/2007
F	29/10/2004
TI	11/09/1975
C	13/04/1968
F	18/05/2007
TI	02/11/1970
C	06/11/1967
F	07/08/2005
TI	17/12/1970
C	20/06/1992
F	13/07/2019
TI	10/08/1967
C	22/08/1962
F	10/12/2004
F	11/06/1996
F5	01/11/1994
TI	01/10/1965
F	19/08/2011
TI	10/12/1969
F	17/09/2001
F	30/04/2001
F	17/08/2005
TI	27/07/1958
TI	05/01/1956
TI	08/12/1971
F	29/03/2001
F	02/10/2002
TI	04/06/1967
F	17/09/1998
F	27/04/1996
TI	07/05/1967
TI	06/08/1971

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	03/06/2006
TI	23/06/1966
C	17/12/1966
F	29/03/1996
F	14/04/2002
TI	30/08/1968
TI	27/07/1970
C	10/12/1975
F	27/09/2008
F	20/02/2005
TI	25/12/1974
TI	28/10/1975
F	01/03/2004
TI	24/12/1974
F	15/06/2006
TI	02/08/1960
C	02/10/1960
F	07/07/1998
TI	31/07/1973
C	30/07/1972
F	13/04/2002
TI	13/05/1965
F	12/03/1997
TI	09/01/1972
F	02/11/2006
TI	04/12/1976
F	22/02/2020
TI	09/02/1976
F	08/12/2007
TI	23/04/1969
F	16/06/2014
TI	18/02/1957
C	20/05/1957
F5	10/09/1991
TI	13/09/1970
F	21/02/2018
TI	12/07/1965
F	07/07/2000
TI	12/02/1966
C	04/01/1964
F	17/03/1995
F	13/06/2002
TI	30/05/1966
F	11/05/2001
F	08/07/1996
TI	19/12/1970

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

C	05/10/1973
F	28/03/2010
F	15/11/2000
TI	01/03/1956
F	08/09/1999
TI	20/12/1972
C	20/10/1974
F	26/09/2005
F	07/10/2002
TI	24/11/1972
F	07/05/2001
F	15/09/2005
TI	05/01/1971
F	11/08/2005
F	30/10/2010
F	06/04/2003
TI	30/12/1972
C	22/07/1974
F	21/11/2005
F	21/11/2005
TI	12/01/1971
TI	23/06/1969
F	25/04/1997
TI	28/08/1976
F	12/04/2008
TI	03/04/1964
F	27/01/1995
F	26/01/1997
F	02/06/1995
TI	02/01/1974
F	09/04/2003
F	30/10/2008
TI	14/05/1971
F	21/01/2008
F	03/08/1999
F	30/09/2006
F	01/08/1997
TI	23/12/1970
TI	24/03/1972
F	28/03/2007
F	06/07/2005
TI	20/03/1970
TI	19/03/1971
F	17/10/2011
F	01/01/2004
TI	04/01/1973

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

TI	02/06/1957
TI	25/03/1975
TI	10/11/1970
C	03/09/1971
F	09/05/2003
F	21/08/2000
F	03/06/2006
TI	12/08/1971
C	09/06/1984
TI	13/01/1977
F	10/12/2009
TI	08/02/1971
F	19/02/1996
TI	24/03/1977
TI	19/12/1960
TI	17/02/1969
TI	06/11/1974
C	19/08/1972
F	15/06/2004
F	08/02/2006
TI	29/06/1966
C	26/03/1981
F	01/03/2004
F	08/06/2005
TI	18/03/1972
C	29/04/1973
F	09/06/2014
TI	04/06/1977
F	23/06/2006
F	30/03/2019
TI	12/02/1974
F	11/01/2016
F	19/04/2011
F	09/10/2012
TI	19/08/1971
F	04/08/2000
F	06/06/2002
F	10/09/2006
F	21/10/2010
F	05/01/2015
F	13/09/2004
TI	07/08/1972
F	27/11/2004
F	03/01/2008
TI	13/10/1971
F	16/03/2005

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	09/03/2002
F	29/09/2013
TI	23/02/1970
F	08/05/2005
TI	01/01/1965
TI	17/03/1968
TI	17/02/1962
C	08/01/1962
TI	02/07/1962
TI	05/06/1968
F	29/10/2000
F	19/01/1998
TI	15/01/1974
F	19/05/2009
TI	15/05/1975
F	20/12/2007
F	20/12/2007
TI	31/05/1973
C	13/10/1972
F	17/05/2011
TI	23/02/1974
F	11/05/2011
F	10/07/2013
F	04/03/2018
TI	16/05/1975
C	25/12/1972
F	17/11/2008
TI	07/02/1973
TI	22/12/1973
F	03/02/2007
TI	06/08/1977
TI	12/11/1969
C	14/11/1965
F	20/12/2011
F	11/09/2008
TI	01/05/1968
F	06/06/1996
TI	13/10/1974
F	25/03/2002
F	12/11/1997
TI	27/12/1977
F	09/09/2016
F	17/11/2002
F	09/06/2014
F	17/08/2012
TI	09/10/1971

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	19/04/2010
TI	19/03/1975
F	13/11/2010
F	02/05/2015
TI	20/05/1980
F	28/06/2018
TI	09/07/1970
F	08/05/1998
TI	07/11/1966
C	07/12/1971
F	01/11/1996
TI	08/04/1975
C	13/09/1975
F	08/12/2013
F	03/05/2003
TI	06/04/1976
F	29/04/2006
F	22/03/2010
TI	08/08/1970
C	06/06/1974
F	18/09/1996
F	10/05/2006
TI	16/01/1971
F	07/09/2010
F	07/06/2007
TI	11/01/1970
C	23/08/1967
F	20/05/2007
F	22/05/2003
TI	07/12/1975
C	10/12/1975
TI	28/05/1972
F	12/05/2009
F	05/05/2006
TI	12/02/1976
C	31/01/1974
F	16/07/2007
F	03/06/2016
TI	25/10/1973
TI	18/11/1972
C	11/02/1973
F	11/03/2001
F	12/01/2003
TI	30/09/1974
F	11/09/2013
F	27/03/2003

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	04/08/2016
F	05/12/2009
F	12/09/2004
F	10/09/2011
F	07/05/2007
TI	16/08/1974
TI	25/07/1970
F	06/08/2008
TI	18/04/1965
TI	04/04/1971
F	25/11/2010
TI	08/11/1974
C	03/09/1980
TI	17/10/1974
F	10/03/2011
F	04/04/2004
F	30/09/2006
TI	20/08/1966
F	15/06/2000
F	30/03/1995
TI	21/09/1973
C	13/08/1977
F	24/12/2003
F	11/10/2009
TI	04/10/1975
TI	07/04/1975
C	20/04/1976
F	13/05/2005
TI	07/05/1976
TI	15/01/1966
F	14/04/2006
F	25/01/2008
TI	29/07/1975
TI	25/06/1979
TI	13/01/1974
C	06/08/1977
F	15/06/2012
F	30/06/2009
F	28/04/2004
F	30/08/2016
TI	27/05/1975
F	20/08/2006
F	04/02/2004
TI	26/07/1972
C	18/05/1973
F	10/12/2005

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	26/05/2001
TI	07/08/1975
F	19/11/2007
F	27/07/2011
TI	05/06/1968
F	23/04/2002
F	13/06/1998
TI	13/08/1967
F	14/09/2014
F	06/07/2003
TI	03/06/1977
TI	13/06/1955
TI	03/11/1978
C	19/12/1978
F	14/01/2008
F	21/02/2011
TI	18/10/1975
F	09/03/2008
F	08/08/2005
TI	14/09/1973
C	26/05/1973
F	22/05/2009
TI	26/04/1979
F	27/01/2014
F	12/11/2017
TI	21/07/1955
C	05/07/1970
F	04/01/2003
TI	24/07/1978
TI	03/09/1974
F	03/03/2008
F	01/04/2011
TI	05/01/1976
TI	18/09/1965
F	18/11/1998
TI	14/03/1979
F	11/01/2011
TI	12/09/1971
C	21/08/1969
F	20/01/2013
F	03/09/2016
F	30/05/2000
F	18/08/2002
TI	09/05/1973
TI	06/11/1970
F	19/08/2009

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

F	01/01/2008
TI	27/10/1983
F	16/09/2011
F	09/10/2014
TI	09/02/1969
F	31/07/2002
F	02/02/2005
TI	26/04/1974
F	23/02/2006
F	24/03/2011
F	28/12/2003
F	28/06/2009
TI	06/12/1966
C	21/04/1967
TI	13/05/1974
F	21/07/2005
F	20/08/2009
TI	15/03/1978
F	09/09/2008
F	03/06/2015
F	15/08/2010
TI	11/01/1983
F	03/04/2013
F	14/10/2015
TI	18/08/1978
F	18/06/2015
F	01/10/2012
TI	29/01/1977
F	21/07/2018
F	15/01/2020
TI	22/11/1979
TI	19/09/1975
F	15/02/2005
F	05/03/2008
F	29/01/2012
TI	02/07/1985
F	19/04/2020
TI	18/10/1985
F	28/04/2020
TI	06/07/1967
F	16/09/1996
F	16/09/1996
F	18/04/2002
F	17/01/2005
F	29/03/1998
TI	12/04/1976

Parentesco	Data Nascimento
-------------------	------------------------

TI	07/04/1981
C	16/06/1987
F	30/03/2020
TI	15/07/1973
F	02/11/2005
F	18/02/2009
TI	13/05/1986
TI	12/06/1985
C	20/07/1987
F	13/03/2017
F	05/09/2014
TI	26/12/1958
TI	17/12/1989
F	26/07/2016
TI	20/01/1989
TI	27/10/1983
TI	20/12/1987
TI	19/05/1989
F	02/05/2020
TI	31/08/1986
C	29/10/1985
F	08/05/2014
F	05/03/2020
F	02/05/2012
TI	13/05/1980
F	03/03/2019
TI	15/07/1986
TI	27/02/1979
F	08/02/2013
F	04/10/2011
F	01/01/2017
TI	19/07/1986
F	02/03/2019
TI	04/11/1974
C	02/09/1975
F	07/05/2015
TI	14/08/1983
TI	18/08/1990
TI	05/05/1983
TI	21/04/1986
F	07/03/2006
F	05/10/2020
TI	11/05/1990
F	29/07/2020
TI	06/05/1989
C	01/09/1990

Parentesco	Data Nascimento
------------	-----------------

TI	20/10/1982
C	29/04/1981
F	08/09/2013
TI	28/04/1992
TI	31/10/1984
TI	24/06/1987
TI	07/11/1980
TI	24/05/1968
F	01/04/1998
TI	28/08/1986
F	02/10/2015
F	22/07/2019
TI	04/08/1979
C	27/11/1976
F	26/07/2006
F	28/01/2015
TI	28/05/1980
TI	04/05/1979
F	06/09/2016
F	06/09/2016
TI	09/01/1996
TI	30/11/1996
TI	09/11/1988
F	19/10/2020
TI	01/07/1995
TI	14/10/1996
TI	22/04/1964
F	10/11/1998
F	05/02/1994
F	10/11/1998
TI	14/04/1959
TI	07/10/1976
F	17/01/2007
F	07/07/2010
TI	27/07/1973

TI	356
F	385
C	99
25	23

Anexo III
**(Quadro comparativo da evolução do Plano de Seguro de Saúde
entre 2013 e 2021)**

ANEXO III - ANÁLISE COMPARATIVA EVOLUÇÃO DO QUADRO GARANTIAS de 2013 a 2021

Coberturas	AXA (2013-2015)						Multicare (2017-2019)						Multicare (2020-2021 - em vigor)					
	Capital Seguro	Prestação Directa		Prestação Reembolso		Períodos Carência	Capital Seguro	Prestação Directa		Prestação Reembolso		Períodos Carência	Capital Seguro	Prestação Directa		Prestação Reembolso		Períodos Carência
		Seguradora	ANACOM	Seguradora	ANACOM			Seguradora	ANACOM	Seguradora	ANACOM			Seguradora	ANACOM	Seguradora	ANACOM	
Hospitalização	20 000,00 €	90%	10%	90%	10%	NA	20 000,00 €	90%	10%	90%	10%	NA	25 000,00 €	90%	10%	90%	10%	180 dias
Honorários Médicos				Limite K 6,73						Limite K 6,73						Limite K 6,73		
Parto	1 000,00 €	90%	10%	85%	15%		1 500,00 €	90%	10%	85%	15%		1 500,00 €	90%	10%	90%	10%	
Normal	750,00 €					300 dias	750,00 €					270 dias	750,00 €					
Cesariana	1 000,00 €						1 500,00 €						1 500,00 €					270 dias
Interrupção Gravidez	500,00 €						500,00 €						500,00 €					
Honorários Médicos				Limite K 6,73						Limite K 6,73						Limite K 6,73		
Assistência Médica Ambulatória	1 000,00 €	85%	15%	80%	20%		1 000,00 €	85%	15%	80%	20%		1 250,00 €	85%	15%	70%	30%	180 dias
Franquia Anual Partilhada	25,00 €						25,00 €									25,00 €		25,00 €
Consultas						NA						NA		(1)	15,00 €			
Consultório			12,50 €						12,50 €					(1)	15,00 €			
Domicílio			27,50 €						27,50 €					(1)	22,50 €			
Atendimento Permanente			12,50 €						12,50 €					(1)	22,50 €			
Exames Auxiliares Diagnóstico																		
Tratamentos e Exames Auxiliares de Diagnóstico																		
Estomatologia	700,00 €	80%	20%	80%	20%		700,00 €	80%	20%	80%	20%		800,00 €	85%	15%	70%	30%	180 dias
Franquia Anual Partilhada	25,00 €					NA	25,00 €					NA				25,00 €		25,00 €
Consultas e Tratamentos																		
Aparelhos e Próteses Estomatológicas																		
Próteses e Ortóteses	750,00 €			80%	20%	NA	750,00 €			80%	20%	NA	750,00 €			70%	30%	180 dias
Ortóteses Oftalmológicas	500,00 €						500,00 €						500,00 €	90%	10%			
Medicamentos	500,00 €			80%	20%	NA	500,00 €			80%	20%	NA	500,00 €			80%	20%	180 dias
Previamente Comparticipados				95%	5%					95%	5%					95%	5%	
Medicina Online														100%	0%			

ANEXO IV

Minuta

Acordo de Subcontratação do tratamento de dados pessoais

Minuta

Acordo de Subcontratação do tratamento de dados pessoais

Entre:

Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, representada, nos termos do disposto no artigo 31.º dos Estatutos da ANACOM, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Cadete de Matos, nomeado pela Resolução da Presidência do Conselho de Ministros n.º 120/2017, de 4 de setembro, doravante designada por “**Responsável pelo Tratamento**”,

E

*****, pessoa coletiva n.º ***** , com sede na ***** , adiante designado por Segundo Outorgante, representado por [.....], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por “**Subcontratante**”,

Doravante, conjuntamente, as “**Partes**”

Considerando que:

Mediante o contrato de prestação de serviços celebrado em [.....] entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, este obrigou-se a prestar os serviços de aquisição direta de seguros – ramo Saúde - de acordo com o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e respetivas alterações, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e restante legislação aplicável, ao Responsável pelo Tratamento, tal como melhor detalhado no Contrato de Prestação de Serviços e no Apêndice 1 a este Acordo de Subcontratação (“**Serviços**”);

- A.** No âmbito da prestação dos serviços, o Subcontratante receberá ou terá acesso a informações que poderão qualificar-se como dados pessoais com o significado do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“**RGPD**”), e outras leis e normas de proteção de dados pessoais aplicáveis; e

- B.** O Responsável pelo Tratamento contrata o Subcontratante para tratar dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento, tal como estipulado no artigo 28.º do RGPD.

De forma a permitir que as Partes prossigam o seu relacionamento em conformidade com a lei, é celebrado este Acordo de Subcontratação que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Definições

- 1.1. Para os propósitos deste Acordo de Subcontratação, aplicam-se a terminologia e as definições utilizadas pelo RGPD. Além disso,

“**Estado-Membro**” significa um país pertencente à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu;

“**Lei aplicável**” significa o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa o RGPD na ordem jurídica interna e as demais leis ou regulamentos, orientações ou políticas, instruções ou recomendações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais emitidas por uma autoridade competente, incluindo quaisquer alterações, substituições, atualizações ou versões posteriores;

“**Sub-subcontratante**” significa qualquer subcontratante adicional, localizado dentro ou fora da UE/EEE, que seja contratado pelo Subcontratante para o desempenho dos Serviços ou parte dos Serviços em nome do Responsável pelo Tratamento, desde que esse Sub-subcontratante tenha acesso aos dados pessoais do Responsável pelo Tratamento exclusivamente para fins de execução, em nome do Responsável pelo Tratamento, dos Serviços subcontratados;

“**Violação de dados**” significa uma violação de segurança que gera a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, que afete dados pessoais do Responsável pelo Tratamento sujeitos a este Acordo de Subcontratação.

- 1.2. Outras definições são fornecidas ao longo deste Acordo de Subcontratação.

2. Detalhes do tratamento

- 2.1. Os detalhes das operações de tratamento levadas a cabo pelo Subcontratante (por exemplo, o objeto do tratamento, a natureza e o propósito do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados) são especificados no Apêndice 1 a este Acordo de Subcontratação.

2.2. O Subcontratante não deverá tratar os dados pessoais para as suas próprias finalidades ou benefício ou para finalidades ou benefício de terceiros, ou para quaisquer outras finalidades, a menos que seja obrigado a fazê-lo pela Lei Aplicável, caso em que deverá informar o Responsável pelo Tratamento antes de o tratamento ser efetuado.

3. Obrigações e responsabilidades do Responsável pelo Tratamento

3.1. O Responsável pelo Tratamento é responsável por assegurar que as atividades de tratamento a serem realizadas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços e deste Acordo de Subcontratação são lícitas, leais e transparentes em relação aos titulares dos dados, conforme estabelecido no Apêndice 1.

3.2. O Responsável pelo Tratamento garante na data deste Acordo de Subcontratação e durante o Contrato de Prestação de Serviços que todos os dados pessoais tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento foram e serão tratados (incluindo a sua divulgação ao Subcontratante) pelo Responsável pelo Tratamento de acordo com o a Lei Aplicável.

4. Instruções

4.1. O Subcontratante obriga-se a tratar os dados pessoais apenas em nome do Responsável pelo Tratamento e de acordo com este Acordo de Subcontratação e as instruções documentadas transmitidas pelo Responsável pelo Tratamento, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito; em tal caso, o Subcontratante informará o Responsável pelo Tratamento desse requisito legal antes do tratamento, salvo se tal informação for proibida pela lei aplicável por motivos importantes de interesse público.

4.2. O Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, na sua opinião, uma instrução infringir as disposições aplicáveis de proteção de dados.

5. Obrigações e direitos do Subcontratante

5.1. O Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas por si para tratar os dados pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento, em particular os colaboradores do Subcontratante, bem como os colaboradores de qualquer Sub-subcontratante, apenas acedem aos dados pessoais com base no critério da “necessidade de conhecer”, assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade e que tratam esses dados pessoais em conformidade com as instruções do Responsável pelo Tratamento.

5.2. O Subcontratante obriga-se a implementar as medidas técnicas e organizativas especificadas no Apêndice 2 antes de iniciar o tratamento dos dados pessoais em nome

do Responsável pelo Tratamento, nomeadamente para garantir a segurança dos dados pessoais tratados. O Subcontratante pode alterar as medidas técnicas e organizativas ocasionalmente, desde que as medidas técnicas e organizativas alteradas não sejam menos protetoras do que aquelas estabelecidas no Apêndice 2. Quaisquer alterações substanciais às medidas técnicas e organizativas deverão ser acordadas por escrito entre as Partes antes de sua implementação.

- 5.3. O Subcontratante obriga-se a disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do Subcontratante relacionadas com a segurança da informação, conforme exigido pela lei de proteção de dados aplicável e por este Acordo de Subcontratação, na medida do aplicável aos Serviços.
- 5.4. O Subcontratante obriga-se a facilitar, e contribuir para as auditorias (por exemplo, fornecendo Relatórios de Auditoria e / ou outras informações relevantes ou certificações ao Responsável pelo Tratamento mediante solicitação do mesmo) ou inspeções no local, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou outro auditor mandatado pelo Responsável pelo Tratamento. Sempre que da auditoria resultar qualquer violação deste Acordo ou da Lei Aplicável, o Subcontratante será responsável pelas despesas e custos inerentes a tal auditoria.
- 5.5. O Subcontratante obriga-se a notificar o Responsável pelo Tratamento para o e-mail protecaodedados@anacom.pt, sem demora injustificada, e em qualquer caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento, relativamente a uma violação de dados pessoais ocorrida no Subcontratante ou seus Sub-subcontratantes. Nestes casos, o Subcontratante assistirá o Responsável pelo Tratamento no cumprimento da obrigação do Responsável pelo Tratamento, de acordo com a lei de proteção de dados aplicável, de informar os titulares dos dados e as autoridades de controlo, conforme aplicável, fornecendo as informações necessárias, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações ao dispor do Subcontratante.
- 5.6. O Subcontratante obriga-se a prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no cumprimento das obrigações do Responsável pelo Tratamento de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados e de consulta prévia que estejam relacionadas com os Serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo Tratamento no âmbito deste Acordo de Subcontratação, fornecendo ao Responsável pelo Tratamento a informação necessária e ao dispor do Subcontratante.
- 5.7. O Subcontratante obriga-se, à escolha do Responsável pelo Tratamento, a apagar ou a devolver ao Responsável pelo Tratamento todos os dados pessoais que são tratados

pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento no âmbito deste Acordo de Subcontratação, e a não tratar os dados pessoais após o término da prestação dos Serviços, e apagar quaisquer cópias existentes, a menos que a Legislação Aplicável exija que o Subcontratante conserve tais dados pessoais.

- 5.8. O Subcontratante obriga-se a fornecer ao Responsável pelo Tratamento os respetivos registos das atividades de tratamento no âmbito deste Acordo de Subcontratação, na medida do necessário para o Responsável pelo Tratamento cumprir sua obrigação de manter registos de tratamento de dados.
- 5.9. O Subcontratante deve designar um encarregado da proteção de dados e/ou um representante, na medida exigida pela Legislação Aplicável em matéria de proteção de dados. O Subcontratante obriga-se a fornecer dos detalhes de contacto do encarregado da proteção de dados e/ou representante, se houver, ao Responsável pelo Tratamento.

6. Direitos dos titulares dos dados

- 6.1. O Responsável pelo Tratamento é o principal responsável pelo tratamento e pela resposta a pedidos efetuados por titulares de dados.
- 6.2. Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante deverá prestar ao Responsável pelo tratamento assistência na medida do razoável, incluindo através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no cumprimento das obrigações do Responsável pelo Tratamento relativamente aos direitos dos titulares dos dados e na resposta aos pedidos relacionados com os seus direitos de (i) acesso, (ii) retificação, (iii) apagamento, (iv) limitação do tratamento, (v) portabilidade dos dados, (vi) oposição ao tratamento e de (vii) revogação do consentimento.
- 6.3. O Responsável pelo Tratamento obriga-se a determinar se um titular de dados tem ou não o direito de exercer os direitos previstos no Capítulo III do RGPD, conforme estabelecido nesta Cláusula 6, e a fornecer especificações ao Subcontratante relativamente à medida em que assistência referida no número anterior é necessária.

7. Subcontratação ulterior

- 7.1. O Subcontratante não deve contratar um Sub-subcontratante sem autorização prévia escrita específica do Responsável pelo Tratamento.
- 7.2. Quando tiver sido autorizada pelo Responsável pelo Tratamento a utilização de um Sub-subcontratante, o Subcontratante deverá, em relação a cada Sub-subcontratante:
- a) fornecer ao Responsável pelo Tratamento todos os elementos do tratamento a realizar por cada Sub-subcontratante;

- b) assegurar-se de que o Sub-subcontratante está em condições de fornecer o nível de proteção para os dados pessoais que é exigido por este acordo, incluindo, designadamente, garantias suficientes para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de modo a que o tratamento venha a cumprir os requisitos da Lei Aplicável e deste acordo; e
- c) celebrar um contrato escrito com o Sub-subcontratante ("Acordo de Subcontratação"), devendo esse Acordo de Subcontratação (i) impor sobre o Sub-subcontratante as mesmas obrigações que são impostas ao Subcontratante por este Acordo, na medida aplicável à parte subcontratada dos serviços, (ii) descrever a parte subcontratada dos serviços, e (iii) descrever as medidas técnicas e organizativas que o Sub-subcontratante tem de implementar, tal como aplicáveis à parte subcontratada dos Serviços. O Responsável pelo Tratamento tem o direito de pedir uma cópia do Acordo de Subcontratação.

7.3. O Subcontratante reconhece que, nos termos da Lei Aplicável, quando o Sub-subcontratante não cumprir as suas obrigações de proteção dos dados, o Subcontratante manter-se-á como responsável pleno perante o Responsável pelo Tratamento pelo cumprimento das obrigações do Sub-subcontratante.

8. Transferências internacionais de dados

- 8.1. O Subcontratante não deverá (e deverá procurar que os seus Sub-subcontratantes não o façam) em circunstância alguma transferir dados pessoais do Responsável pelo Tratamento para fora da UE/EEE, salvo se for autorizado pelo Responsável pelo Tratamento a fazê-lo.
- 8.2. Quando o Subcontratante (ou o seu Sub-subcontratante) for autorizado a transferir os dados pessoais do Responsável pelo Tratamento para fora da EUE/EEE, as Cláusulas Contratuais-Tipo (ou outro mecanismo indicado pelo Responsável pelo Tratamento) devem ser completadas e acordadas entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante (e, quando aplicável, qualquer Sub-subcontratante relevante) antes dessa exportação.

9. Duração e cessação

Este Acordo de Subcontratação produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até terminar definitivamente a prestação, pelo Subcontratante ao Responsável pelo Tratamento, dos Serviços.

10. Responsabilidade

- 10.1. Cada Parte deverá indemnizar e manter indemne a outra Parte de, e contra, todos os danos, prejuízos, custos e despesas decorrentes de reclamações de terceiros e/ou de multas e contraordenações decorrentes de, ou relacionadas com qualquer incumprimento do presente Acordo de Subcontratação e da Lei Aplicável pela Parte sobre a qual recai a obrigação de indemnizar.
- 10.2. Qualquer das Partes deverá (i) informar, sem demora, a outra Parte relativamente a qualquer investigação, pedido de indemnização ou outro pedido de que venha a ter conhecimento; (ii) acordar com a outra Parte a forma de lidar com, e responder a, essa investigação, pedido de indemnização ou outro pedido; (iii) sempre que possível, apenas comunicar com o requerente, com a autoridade de controlo ou com qualquer outro terceiro após acordo com a outra Parte; e (iv) recorrer de qualquer condenação ou aplicação de multa ou contraordenação se existirem fundamentos razoáveis para tal.
- 10.3. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo, se a falha ou atraso for causado por circunstâncias que se encontrem fora do controlo das Partes e esta não pudesse razoavelmente prever ou prevenir a sua ocorrência ("Força Maior"). Qualquer incumprimento de um Sub-subcontratante será considerado um evento de Força Maior desde que a razão subjacente para o seu incumprimento seja um evento que teria sido considerado um evento de Força Maior, se estivesse diretamente relacionado com o Subcontratante.

11. Disposições finais

- 11.1. As Partes obrigam-se a cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis nos termos da Lei Aplicável.
- 11.2. Este Acordo de Subcontratação será regido pela Lei Portuguesa. O Tribunal competente para a resolução dos litígios relacionados com este Acordo de Subcontratação será o da Comarca de Lisboa.
- 11.3. No caso de contradição entre as disposições deste Acordo de Subcontratação e quaisquer outros acordos entre as Partes, as disposições deste Acordo de Subcontratação prevalecerão no que diz respeito às obrigações de proteção de dados das Partes. Em caso de dúvida sobre se as cláusulas de tais outros acordos estão relacionadas com as obrigações de proteção de dados das Partes, as disposições relevantes deste Acordo de Subcontratação prevalecerão.

- 11.4. Se qualquer disposição deste Acordo de Subcontratação for inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes do Acordo de Subcontratação permanecerão válidas e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando, tanto quanto possível, a intenção das Partes ou - se tal não for possível - (ii) interpretadas como se a disposição inválida ou inexecutável nunca tivesse sido parte do presente Acordo de Subcontratação. O que precede também será aplicável a qualquer omissão contida neste Acordo de Subcontratação.
- 11.5. Qualquer das Partes tem o direito de solicitar alterações a este Acordo de Subcontratação, na medida do que for necessário para cumprir quaisquer interpretações, orientações ou ordens emitidas pelas autoridades competentes da União Europeia ou dos Estados Membros, pelas disposições de implementação a nível nacional ou outros desenvolvimentos legais relativamente aos requisitos do RGPD para a contratação de subcontratantes de acordo com a legislação nacional aplicável ao Responsável pelo Tratamento. A Parte que receber o pedido de alteração não deverá atrasar de forma injustificada ou reter o seu acordo a tais alterações.
- 11.6. Este Acordo de Subcontratação é composto pelos seguintes Apêndices, que dele fazem parte integrante:
- Apêndice 1 – Descrição das Atividades de Tratamento
 - Apêndice 2 – Descrição das medidas técnicas e organizativas implementadas pelo Subcontratante

[Local], [data]

Responsável pelo Tratamento

Subcontratante

Apêndice 1

Descrição das atividades de tratamento

1. Categorias de titulares de dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares de dados:

Clientes do Responsável pelo Tratamento	
Trabalhadores do Responsável pelo Tratamento	X
Outros titulares de dados: - Cônjuges e descendentes dos trabalhadores	X

2. Objeto do tratamento

O tratamento tem por objeto a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição dos dados pessoais relacionados com a prestação de serviços de aquisição direta de seguros – ramo Saúde - de acordo com o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e respetivas alterações, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e restante legislação aplicável, ao Responsável pelo Tratamento, tal como melhor detalhado no Contrato de Prestação de Serviços e no Apêndice 1 a este Acordo de Subcontratação, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços.

3. Natureza e finalidade do tratamento

A natureza e finalidade do tratamento é a prestação de serviços de aquisição direta de seguros – ramo Saúde - de acordo com o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e respetivas alterações, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e restante legislação aplicável, ao Responsável pelo Tratamento, tal como melhor detalhado no Contrato de Prestação de Serviços e no Apêndice 1 a este Acordo de Subcontratação, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços.

4. Tipo de dados pessoais tratados

Os dados pessoais tratados pelo Subcontratante em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento são os seguintes: nome, idade, género, estado civil, números de Identificação Fiscal, morada, IBAN, números de telefone, endereços de correio eletrónico, historial clínico e de saúde, resultados de exame clínicos de qualquer natureza.

Apêndice 2

Descrição das medidas técnicas e organizativas

A. Políticas e padrões de segurança da informação

O Subcontratante implementará requisitos de segurança na sua organização, para os seus colaboradores e todos os Sub-subcontratantes, prestadores de serviços ou agentes que tenham acesso aos dados pessoais com vista à manutenção da integridade, confidencialidade, resiliência e disponibilidade dos dados pessoais, que incluem (mas sem limitar) o seguinte:

- 1) Impedir que pessoas não autorizadas obtenham acesso aos sistemas de tratamento de dados pessoais (controlo de acesso físico);
- 2) Impedir que os sistemas de tratamento de dados pessoais sejam usados sem autorização (controlo de acesso lógico);
- 3) Assegurar que:
 - a) as pessoas autorizadas a usar um sistema de tratamento de dados pessoais obtêm acesso apenas (i) através de um processo interno e documentado, (ii) aos dados pessoais que têm direito a aceder de acordo com seus direitos de acesso, as finalidades do Tratamento e a necessidade de conhecer os dados, e (iii) pelo tempo necessário para o tratamento dos dados pessoais, e
 - b) durante o tratamento ou utilização e após o armazenamento, os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou apagados sem autorização (controlo de acesso aos dados);
- 4) Assegurar que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou apagados sem autorização durante a transmissão, transporte ou armazenamento eletrónico, que as entidades recetoras de qualquer transferência de dados pessoais por meio de instalações de transmissão de dados podam ser identificadas e verificadas, e que são adotadas medidas adequadas de pseudonimização e encriptação para proteger a confidencialidade dos dados durante a transferência e armazenamento (transferência e controlo de armazenamento);
- 5) Assegurar o estabelecimento de um registo de auditoria para documentar se e por quem os dados pessoais foram inseridos, modificados ou removidos do Tratamento de dados pessoais (controlo de entrada);
- 6) Assegurar que os dados pessoais sejam tratados apenas de acordo com as instruções do Responsável pelo Tratamento (controlo de instruções);

- 7) Assegurar que os dados pessoais estão protegidos contra destruição ou perda acidental e que são adotadas medidas apropriadas para suporte ao acesso aos dados e/ou restauração de dados no caso de um incidente físico ou técnico que afete a disponibilidade (controle da disponibilidade); e
- 8) Assegurar que os dados pessoais recolhidos para finalidades distintas são tratados separadamente (controle de separação).
- 9) As presentes regras devem ser mantidas atualizadas e revistas sempre que forem feitas alterações relevantes em qualquer sistema de informação que use ou armazene dados pessoais, ou no modo como esse sistema é organizado.
- 10) As presentes regras devem ser revistas regularmente para avaliar a eficácia e as áreas de melhoria e, quando relevante, devem ser adotadas e implementadas as alterações como parte de um programa de melhoria contínua.

B. Segurança física

- 1) O Subcontratante manterá sistemas de segurança comercialmente razoáveis em todas as suas instalações nos quais se encontra localizado um sistema de informações que usa ou armazena dados pessoais. O Subcontratante restringe de forma razoável e adequada o acesso a esses dados pessoais.
- 2) O controle de acesso físico deve ser implementado em todos os centros de dados. O acesso não autorizado é proibido e vigiado por meio de equipa de segurança (24 horas por dia, 7 dias por semana), e monitorizado através de videovigilância.

C. Segurança organizacional

- 1) O Subcontratante deve assegurar que implementou políticas e procedimentos de segurança para classificar ativos de informações confidenciais, clarificar responsabilidades de segurança e promover a conscientização dos colaboradores.
- 2) Todos os incidentes de segurança de dados pessoais devem ser conduzidos de acordo com os procedimentos adequados de resposta a incidentes.

D. Segurança da rede

O Subcontratante deve manter a segurança da rede através de equipamentos comercialmente disponíveis e técnicas padrão do setor, incluindo firewalls, sistemas de deteção de intrusão, listas de controle de acesso e protocolos de encaminhamento (“routing”) seguro.

E. Controlo de acesso

- 1) Somente pessoal autorizado deverá ter permissão para conceder, modificar ou revogar o acesso a um sistema de informações que utiliza ou armazena dados pessoais.
- 2) Devem ser adotados procedimentos de gestão de utilizador que definam: as funções do utilizador e seus privilégios; a forma como o acesso é concedido, alterado e revogado; a segregação adequada de funções; e os requisitos e mecanismos de registo/monitorização.
- 3) Todos os colaboradores do Subcontratante devem possuir uma identificação de utilizador única.
- 4) Os direitos de acesso devem ser implementados de acordo com a abordagem de "menor privilégio".
- 5) O Subcontratante deve implementar medidas de segurança física e eletrónica comercialmente razoáveis para criar e proteger as palavras-passe.

F. Controlo de vírus e malware

O Subcontratante deve instalar e manter o software de proteção antivírus e malware padrão do setor (que deve incluir a versão ou o mecanismo mais recente) no sistema. O antivírus deve ser atualizado regularmente quando da atualização de assinaturas, definições ou atualizações são disponibilizadas pelo fornecedor.

G. Colaboradores

- 1) O Subcontratante deve implementar um programa de consciencialização de segurança para formar os colaboradores sobre suas obrigações de segurança. Este programa deve incluir formação sobre obrigações de classificação de dados, controlos físicos de segurança, práticas de segurança e relatórios de incidentes de segurança.
- 2) O Subcontratante deve ter funções e responsabilidades claramente definidas para os seus colaboradores.
- 3) O pessoal do Subcontratante deve seguir rigorosamente as políticas e procedimentos de segurança estabelecidos.

H. Requisitos de segurança adicionais

- 1) O Subcontratante não deve apagar ou remover nenhum aviso ou informação que contenha ou esteja relacionado com dados pessoais.
- 2) O Subcontratante deve executar e manter backups seguros de todos os dados pessoais e garantir que os backups atualizados são armazenados fora do local. O Subcontratante deve garantir que esses backups estão disponíveis para o Responsável pelo

Tratamento (ou para outras pessoas que o Responsável pelo Tratamento possa indicar), sem nenhum custo adicional para este, e que os dados contidos nos backups estão disponíveis a todo o tempo, mediante solicitação e sejam entregues ao Responsável pelo Tratamento sempre que solicitado por este.

- 3) O Subcontratante deve garantir que todo o sistema que contenha dados pessoais, incluindo dados de backup, é um sistema seguro que cumpre todos os requisitos de segurança.
- 4) Se os dados pessoais estiverem corrompidos, perdidos ou degradados o suficiente como resultado de falha do Subcontratante, de modo a serem inutilizáveis, o Responsável pelo Tratamento poderá:
 - a) exigir que o Subcontratante (a expensas do Subcontratante) restaure ou obtenha a restauração de dados pessoais na medida do possível e o Subcontratante deverá fazê-lo com a maior brevidade possível e o mais tardar cinco (5) dias a partir da data de receção do aviso do Responsável pelo Tratamento; e/ou
 - b) restaurar ou obter a restauração de dados pessoais, devendo, neste caso, ser reembolsado pelo Subcontratante por quaisquer despesas razoáveis incorridas no processo.
- 5) Se, a qualquer momento, o Subcontratante suspeitar ou tiver motivos para acreditar que os dados pessoais foram corrompidos, perdidos, suficientemente degradados ou afetados por, ou sujeitos a, um incidente cibernético de alguma forma e por qualquer motivo, o Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento imediatamente e informará o Responsável pelo Tratamento sobre todas as medidas corretivas que o Subcontratante se propõe a adotar.

I. Software malicioso

- 1) O Subcontratante deve, a suas próprias expensas, utilizar as versões mais recentes de definições e software antivírus disponíveis para verificar e conter a disseminação e para minimizar o impacto de qualquer software malicioso. Poderá ser necessário em determinadas circunstâncias (por exemplo, em resposta a uma ameaça específica) que o Subcontratante forneça detalhes da versão do software antivírus utilizado.
- 2) Quando dados pessoais altamente confidenciais (em particular categorias sensíveis ou especiais de dados pessoais) sejam tratados pelo Subcontratante, este deve implementar recursos antivírus avançados, comportamentais ou de próxima geração para proteger os dados pessoais.
- 3) Se o software malicioso for encontrado, as Partes cooperarão entre si para reduzir o efeito do mesmo e, particularmente se o software malicioso causar perda de eficiência

operacional ou perda ou corrupção de dados pessoais, as partes cooperarão para mitigar quaisquer perdas e restaurar os Serviços para o nível de eficiência operacional desejada.

- 4) Qualquer custo decorrente das ações das Partes adotadas em conformidade com o disposto neste ponto I. será suportado pelas Partes da seguinte forma:
 - a) pelo Subcontratante, nos casos em que o software malicioso tenha origem no software do Subcontratante, no software de terceiros fornecido pelo Subcontratante (ou nos próprios dados pessoais (enquanto estes dados pessoais estiverem sob o controle do Subcontratante ou qualquer um dos seus Subsubcontratantes), a menos que o Subcontratante possa demonstrar que esse software malicioso estava presente e não foi colocado em quarentena ou de outra forma identificado pelo Responsável pelo Tratamento quando comunicado ao Subcontratante; e
 - b) pelo Responsável pelo Tratamento, nos restantes casos.
